



*Confédération Européenne de Roller Skating*

# ESTATUTOS

**Estes Estatutos foram revistos e aprovados no Congresso da CERS  
realizado em Oliveira de Azeméis, Portugal, na data de 16 de Julho de 2016**

**ESTATUTOS****Sumário / Índice**

<b>CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>		
Artigo 1	Designação e Sede	Página 2
Artigo 2	Jurisdição, Autoridade e Objetivos	Página 2
Artigo 3	Moeda de referência e Língua oficial	Página 2
Artigo 4	Órgãos da CERS	Páginas 2 & 3
Artigo 5	Organograma funcional	Página 3
Artigo 6	Princípios reguladores da CERS e dos seus Membros	Página 3
Artigo 7	Estatutos e Regulamentos da CERS	Página 4
Artigo 8	Ano fiscal e Auditoria às contas	Página 4
Artigo 9	Membros Honorários	Página 4
Artigo 10	Membros Efetivos – Taxas de Admissão e Quota Anual	Páginas 4 & 5
Artigo 11	Membros Efetivos – Condições de Admissão	Página 5
Artigo 12	Membros Efetivos – Composição e Reconhecimento	Página 5
Artigo 13	Membros Efetivos – Renúncia	Página 5
Artigo 14	Suspensão e/ou Expulsão de Membros – Falta de participação em Campeonatos Europeus da CERS	Páginas 5 & 6
Artigo 15	Protestos, Reclamações e Recursos – Órgãos de instância	Página 6
<b>CAPÍTULO II – CONGRESSO</b>		
Artigo 16	Congresso – Reuniões e Participantes	Página 7
Artigo 17	Congresso – Quórum	Página 7
Artigo 18	Congresso – Convocatórias e Ordem de Trabalhos	Página 7
Artigo 19	Mesa do Congresso e Representação dos Membros Efetivos	Página 7
Artigo 20	Congresso – Votos a Atribuir	Página 7
Artigo 21	Congresso – Deliberações e sua Aprovação	Página 8
Artigo 22	Congresso – Reuniões Ordinárias	Página 8
Artigo 23	Congresso – Reuniões Extraordinárias	Página 8
Artigo 24	Congresso – Atas das Reuniões	Página 9
<b>CAPÍTULO III – PRESIDENTE E COMITÉ CENTRAL</b>		
Artigo 25	Presidente da CERS - Competências	Página 10
Artigo 26	Comité Central – Composição	Página 10
Artigo 27	Comité Central – Competências	Página 10
Artigo 28	Comité Central – Reuniões e Quórum	Página 10
<b>CAPÍTULO IV – COMITÉ EXECUTIVO</b>		
Artigo 29	Comité Executivo – Composição	Página 11
Artigo 30	Comité Executivo – Competências	Página 11
Artigo 31	Comité Executivo – Reuniões e Quórum	Página 11
<b>CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CERS</b>		
Artigo 32	Comissão de Justiça e Disciplina	Página 12
Artigo 33	Secretaria Geral	Página 12
<b>CAPÍTULO VI – COMITÉS TÉCNICOS DA CERS</b>		
Artigo 34	Assembleias Gerais dos Comitês Técnicos da CERS	Página 13
Artigo 35	Comitês Técnicos da CERS – Composição	Página 13 & 14
Artigo 36	Comitês Técnicos da CERS – Competências	Página 14
Artigo 37	Comitês Técnicos da CERS – Reuniões e Quórum	Página 14
<b>CAPÍTULO VII – ÓRGÃOS SOCIAIS – ELEIÇÕES E PREENCHIMENTO DE VAGAS</b>		
Artigo 38	Processo Eleitoral	Página 15
Artigo 39	Boletim de Voto	Página 15
Artigo 40	Congresso Eleitoral – Procedimentos	Página 16
Artigo 41	Preenchimento de Vagas na Estrutura Funcional da CERS	Página 16
<b>CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>		
Artigo 42	Dissolução da CERS	Página 17
Artigo 43	Lacunas, Casos Omissos e Hierarquia das Normas	Página 17
Artigo 44	Revogações, Aprovação e Entrada em Vigor destes Estatutos	Página 17



## CAPÍTULO I

### ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1 – DESIGNAÇÃO E SEDE

1. A Confederação assume a designação de "**CERS – CONFÉDÉRATION EUROPÉENNE DE ROLLER SKATING**", que nestes Estatutos surge abreviadamente designada por "**CERS**".
2. A CERS está sediada no país de residência do seu Presidente ou em qualquer outro país por este proposto e que mereça a aprovação do Comité Central.

#### ARTIGO 2 – JURISDIÇÃO, AUTORIDADE E OBJECTIVOS

1. A CERS exerce a sua jurisdição na Europa, relativamente a todas as disciplinas da patinagem, designadamente:
  - 1.1 **ARTISTIC SKATING**
  - 1.2 **FREESTYLE**
  - 1.3 **IN-LINE AGGRESSIVE**
  - 1.4 **IN-LINE HOCKEY**
  - 1.5 **RINK-HOCKEY**
  - 1.6 **ROLLER ALPINE**
  - 1.7 **ROLLER DERBY**
  - 1.8 **SKATEBOARDING**
  - 1.9 **SPEED SKATING**
2. A autoridade e jurisdição da CERS são reconhecidas pela "**FIRS – FÉDÉRATION INTERNACIONALE DE ROLLER SPORTS**".
3. Através da reunião das Federações Nacionais suas filiadas a nível do continente europeu, a CERS tem por objetivos:
  - 3.1 Assegurar a regulamentação e a direcção das disciplinas da patinagem, desenvolvendo a sua prática e fomentando o desporto de alta competição
  - 3.2 Promover e preservar os valores da ética desportiva e do "fair-play".

#### ARTIGO 3 – MOEDA DE REFERÊNCIA E LÍNGUA OFICIAL

1. O **EURO (€)** é a moeda de referência utilizada pela CERS nas relações financeiras com todos os seus membros.
2. O **INGLÊS é a língua oficial da CERS**, sendo obrigatoriamente utilizada na documentação e em toda a comunicação institucional, designadamente nos Estatutos, Regulamentos, propostas e atas de todas as reuniões e órgão sociais da CERS (*Congresso, Comité Central, Comité Executivo, Comités Técnicos e Comissão de Justiça e Disciplina da CERS*).

#### ARTIGO 4 – ÓRGÃOS DA CERS

1. Os **ÓRGÃOS LEGISLATIVOS DA CERS** são os seguintes:
  - 1.1 O **CONGRESSO da CERS**, que é a autoridade legislativa suprema da CERS, cuja composição e atividade é regulada pelo disposto no Capítulo II destes Estatutos.
  - 1.2 A **ASSEMBLEIA GERAL DE CADA COMITÉ TÉCNICO DA CERS** é a autoridade legislativa da respetiva disciplina da Patinagem. As disposições estabelecidas no Artigo 34 destes Estatutos regulam a composição, responsabilidades e atividade das Assembleias Gerais de todos os Comités Técnicos da CERS
2. Os **ÓRGÃOS SOCIAIS DA CERS** são os seguintes:
  - 2.1 O **PRESIDENTE**, que assegura a gestão global da CERS, incluindo a direcção do Congresso, do Comité Central e do Comité Executivo. As disposições estabelecidas no Artigo 25 destes Estatutos regulam o exercício das competências e responsabilidades do Presidente da CERS.
  - 2.2 O **COMITÉ CENTRAL**, que funciona como a autoridade legal da CERS, nos períodos entre Congressos. As disposições estabelecidas nos Artigos 26, 27 e 28 destes Estatutos regulam a sua composição, responsabilidades e a atividade.
  - 2.2 O **COMITÉ EXECUTIVO** que assegura - *nos períodos entre as reuniões do Comité Central* - a análise e decisão sobre os assuntos mais atuais e urgentes, incluindo as questões relativas à organização e/ou concessão de direitos da CERS relativamente aos eventos e campeonatos europeus de todas as disciplinas da patinagem. As disposições estabelecidas nos Artigos 29, 30 e 31 destes Estatutos regulam a composição, responsabilidades e atividade do Comité Executivo da CERS.
  - 2.4 Os **COMITÉS TÉCNICOS da CERS** de cada uma das disciplinas da patinagem, que - *na data da aprovação desta alteração estatutária* - são designadamente os seguintes:
    - a) **CERS ARTISTIC**
    - b) **CERS FREESTYLE**
    - c) **CERS IN-LINE HOCKEY**
    - d) **CERS RINK-HOCKEY**
    - e) **CERS ROLLER ALPINE**
    - f) **CERS SPEED**
    - 2.4.1 A designação de qualquer futuro Comité Técnico da CERS será efetuada na língua inglesa, seguindo o exemplo dos que estão referidos nas alíneas anteriores, isto é...
      - **CERS + designação da disciplina**

**2.4.2** Estes Comitês Técnicos da CERS asseguram, sob a direção e controlo do respetivo Presidente, a gestão de todos os eventos Europeus da respetiva disciplina. As disposições estabelecidas nos Artigos 35, 36 e 37 destes Estatutos regulam a composição e competências cometidas aos Comitês Técnicos da CERS.

**3.** Os **ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CERS** são os seguintes:

**3.1** A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**, que assegura o exercício da justiça e do poder disciplinar da CERS, assim como o apoio legal e jurídico que lhe seja especificamente solicitado pelo Comité Central e/ou pelo Presidente da CERS. As disposições estabelecidas nos Artigo 32 destes Estatutos regulam a composição, responsabilidades e catividade da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS.

**3.2** O **SECRETARIADO GERAL**, que assegura o apoio administrativo ao Presidente da CERS. As disposições estabelecidas no Artigo 33 destes Estatutos regulam os deveres do Secretariado Geral da CERS (*Secretário Geral e Vice-Secretário*).

**4. Salvaguardando o disposto nos pontos 4.2 e 4.3 deste Artigo**, os titulares dos órgãos sociais da CERS, exercem as suas funções sem remuneração.

**4.1** As importâncias recebidas como reembolso de despesas no exercício de tais funções não são consideradas como remunerações.

**4.2** O Presidente e os dois (2) Vice-Presidentes da Comissão de Justiça e Disciplina, assim como o Secretário Geral e o Vice-Secretário, são designados pelo Presidente da CERS, podendo ou não usufruir de remuneração.

**4.3** Em qualquer dos casos mencionados no **ponto 4.2 deste Artigo**, as designações efetuadas terão de ser ratificadas pelo Comité Central, o qual fixará – *se for esse o caso* – as remunerações correspondentes que lhes serão atribuídas.

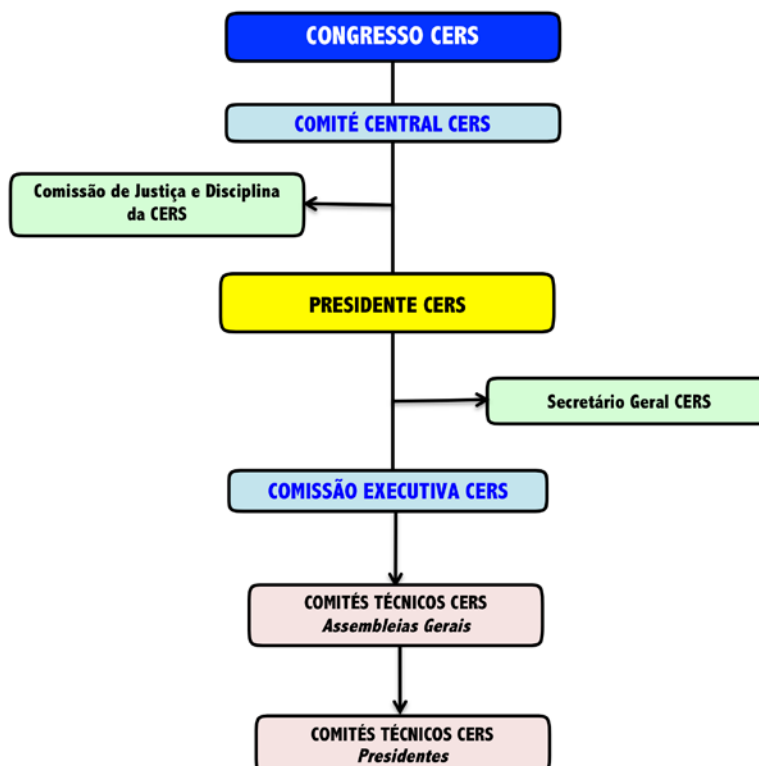
**5.** No exercício das suas obrigações em qualquer evento oficial da CERS, todos os membros dos órgãos sociais da CERS devem colocar o emblema da CERS no seu casaco e devem ser identificados por um cartão de identificação, com fotografia, emitido pela CERS e com validade até final do mandato que estiver em curso.

**6.** Todos os titulares dos órgãos sociais da CERS são conjunta e solidariamente responsáveis pelos atos e deliberações desse órgão social, exceto os que tiverem expressado o seu voto contra e disso hajam feito menção na respetiva ata da reunião, sem prejuízo da sua responsabilidade individual relativamente aos atos por si praticados no exercício das respetivas funções.

**7.** Com salvaguarda do estabelecido no **ponto 8 deste Artigo**, a votação favorável, pela maioria dos votos do Congresso da CERS, de moções de censura ou desconfiança a qualquer dos órgãos sociais - *e/ou dos seus membros* - implica a perda de mandato e a imediata destituição dos respetivos titulares e a realização de eleições intercalares, em conformidade com o disposto nos **ponto 9.1 e 9.2 do Artigo 38 destes Estatutos**.

**8.** No caso da perda de mandato de qualquer dos membros dos Comitês Técnicos da CERS, competirá ao Presidente da CERS assegurar a designação do substituto, em conformidade com o disposto no **Artigo 41 destes Estatutos**.

## ARTIGO 5 – ORGANOGRAMA FUNCIONAL



## ARTIGO 6 – PRINCÍPIOS REGULADORES DA CERS E DOS SEUS MEMBROS

**1.** A CERS aceita e reconhece os Estatutos e Regulamentos da **FIRS** e do **COI – COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**, assim como:

**1.1** Toda a regulamentação relacionada com o combate à dopagem no desporto, designadamente da **WORLD ANTI-DOPING AGENCY (WADA)**.

**1.2** Conforme é requerido pelos Estatutos da FIRS, a CERS aceita e reconhece o **"CAS - COURT OF ARBITRATION OF THE SPORT"** como uma alternativa válida para a resolução de litígios, pelo que – *a requerimento específico da Federação Nacional recorrente, nas condições definidas no Regulamento de Justiça e Disciplina* – o Comité Central pode decidir submeter ao **"CAS - COURT OF ARBITRATION OF THE SPORT"** a

adequada avaliação e deliberação sobre as circunstâncias especiais que devem ser consideradas, designadamente quando for necessária uma arbitragem entre duas (*ou mais*) Federações Nacionais filiadas.

2. Nenhuma disposição dos Estatutos e Regulamentos da CERS, ou das Federações Nacionais suas filiadas, poderá contrariar ou recusar a aplicação dos princípios gerais e fundamentais da **CARTA OLÍMPICA DO COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL**
3. Relativamente ao país e às disciplinas da patinagem sob sua jurisdição, compete às Federações Nacionais filiadas na CERS, o exercício dos seguintes deveres e responsabilidades:
  - 3.1 Assegurar o apoio necessário à concretização dos objetivos da CERS, participando regularmente nas suas atividades, designadamente nos eventos mundiais e europeus das disciplinas da patinagem.
  - 3.2 Organizar os campeonatos nacionais das disciplinas da patinagem, em conformidade com as regras e regulamentos da FIRS e/ou dos Comitês Técnicos da CERS
  - 3.3 Colaborar, sempre que possível, com as outras Federações filiadas na CERS, em apoio ao desenvolvimento das disciplinas da patinagem nos países em questão.

## ARTIGO 7 – ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA CERS

1. Os princípios gerais que regulam a atividade da CERS encontram-se definidos nestes Estatutos.
2. As propostas de reformulação ou de alteração dos Estatutos da CERS têm de ser deliberadas em Congresso, exigindo a aprovação de, pelo menos, setenta e cinco por cento (*75%*) dos votos representados no Congresso em questão.
3. As propostas de alteração aos Estatutos da CERS poderão ser apresentadas por:
  - 3.1 Iniciativa do Comité Central
  - 3.2 Iniciativa de qualquer uma das Federações Nacionais filiadas na CERS – *que sejam membros ativos e sem quaisquer pagamentos em dívida para com a CERS* – cujas propostas terão sempre de ser objecto do parecer do Comité Central, para informação ao Congresso que sobre elas vai deliberar.
4. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, a atividade desenvolvida pela CERS rege-se ainda, quer pelas decisões aprovadas em Congresso, quer pelos seguintes regulamentos específicos:
  - 4.1 **REGULAMENTO GERAL**, regulando as responsabilidades e procedimentos de trabalho do Comité Central e das Assembleias Gerais dos Comitês Técnicos das disciplinas da patinagem sobre roda, estabelecendo ainda:
    - 4.1.1 As regras das reuniões da CERS
    - 4.1.2 As regras dos prémios e distinções da CERS.
  - 4.2 **REGULAMENTO FINANCEIRO**, onde se estabelecem as obrigações financeiras dos membros da CERS e a administração do dinheiro e do património da CERS, explicitando:
    - 4.2.1 Os princípios que regulam a gestão financeira da CERS; incluindo os procedimentos vinculativos dos órgãos da estrutura funcional da CERS
    - 4.2.2 As obrigações a cumprir por todas as Federações Nacionais filiadas na CERS, tanto no que respeita à sua filiação e à atividade desenvolvida nas disciplinas da patinagem, como no que respeita à organização e/ou participação nos eventos desportivos realizados sob jurisdição da CERS.
  - 4.3 **REGULAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**, regulando os procedimentos relativos a:
    - 4.3.1 Análise e sancionamento de todas as infrações relativas à prática dos desportos da patinagem e que sejam imputadas a pessoas e/ou instituições que estão subordinadas ao poder disciplinar da CERS.
    - 4.3.2 Análise e resolução de protestos e /ou reclamações que lhe sejam apresentados pelas partes contestantes.
  - 4.4 **REGULAMENTO DOS EVENTOS DESPORTIVOS**, regulando a organização dos eventos internacionais da CERS, designadamente os Campeonatos Europeus de cada uma das disciplinas da patinagem.
  - 4.5 **REGULAMENTO MÉDICO DOS EVENTOS DA CERS**, onde se estabelecem os procedimentos relativos ao controlo de dopagem e à verificação de sexo.
5. *Com exceção do disposto no ponto 6 deste Artigo*, todos os Regulamentos da CERS referidos no ponto 4 deste Artigo terão de ser aprovados pelo Comité Central, sendo posteriormente ratificados pelo Congresso, o que exigirá a aprovação da maioria dos votos representados na reunião.
6. Em aditamento ao disposto no ponto 4 deste Artigo, cada disciplina da patinagem é regida pelas decisões que forem aprovadas na Assembleia Geral da respetiva disciplina, bem como pela seguinte regulamentação específica:
  - 6.1 As Regras e/ou Regulamentos específicos estabelecidos pela FIRS para cada disciplina da patinagem
  - 6.2 Os Regulamentos específicos aprovados por cada Comité Técnico da CERS.

## ARTIGO 8 – ANO FISCAL E AUDITORIA ÀS CONTAS

1. O **ano fiscal da CERS coincide com o ano civil**, tendo início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro.
2. O Comité Central designará o **Auditor da CERS** – *o qual terá depois de ser ratificado pelo Congresso* – tendo em atenção os seguintes requisitos:
  - 2.1 Só poderá ser designado como Auditor da CERS um profissional devidamente qualificado, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
  - 2.2 A remuneração do Auditor designado terá de ser aprovada pelo Comité Central, de acordo com proposta específica a apresentar pelo Presidente da CERS.
  - 2.3 O Auditor designado terá de certificar as contas apresentadas pelo Comité Executivo ao Comité Central – *e depois ao Congresso ordinário subsequente, atento do disposto no ponto 8 do Artigo 22* – relativas ao ano fiscal precedente, em conformidade com as disposições que lhe são aplicáveis e que constam do Regulamento Financeiro da CERS.
3. O Comité Executivo da CERS é responsável pela apresentação ao Congresso das contas auditadas da CERS, que incluirá a entrega do respetivo relatório financeiro elaborado pelo Auditor.
4. Relativamente a cada um dos Comitês Técnicos da CERS, compete à respetiva Assembleia Geral assegurar a aprovação do relatório financeiro e das contas (*balanço e demonstração de resultados*) correspondentes ao ano fiscal imediatamente anterior.

- 4.1** O Presidente de cada um dos Comitês Técnicos da CERS terá de apresentar – *para entrega ao Comité Central e ao Auditor designado* – um relatório da atividade desenvolvida no ano fiscal precedente, acompanhado do relatório financeiro e das contas aprovadas na Assembleia Geral do seu Comité.
- 4.2** O Auditor designado terá de certificar as contas consolidadas apresentadas pelo Comité Executivo da CERS.
- 4.3** Após a aprovação pelo Comité Central do relatório e contas consolidadas da CERS relativas a cada ano fiscal, o Secretário Geral providenciará ao seu envio, através de correio certificável, a todos os membros da CERS, como anexo à convocatória do Congresso ordinário.

## ARTIGO 9 – MEMBROS HONORÁRIOS

- 1.** Por proposta específica do Comité Central da CERS, o Congresso pode conferir o título de "Membro Honorário da CERS" a qualquer pessoa que mereça tal distinção, tendo em atenção a prestação de serviços excecionais à causa da patinagem.
- 2.** Os Membros Honorários da CERS podem assistir a todas as cerimónias oficiais de CERS, incluindo o direito de participar e de intervir no Congresso, sem, contudo, poderem usufruir do direito de voto.

## ARTIGO 10 – MEMBROS EFECTIVOS – TAXAS DE ADMISSÃO E QUOTA ANUAL

- 1.** A CERS é remunerada através de uma única contraprestação, que se traduz na quota fixada nos termos deste Artigo.
- 2.** É da competência exclusiva do Congresso, sob proposta do Comité Central, a fixação dessa quota, que inclui a quota de admissão na CERS dos seus membros efetivos, bem como a quota anual relativa a cada disciplina da patinagem.
- 3.** As Federações Nacionais terão de assegurar os seus pagamentos à CERS de acordo com as seguintes disposições:
  - 3.1** Os pagamentos correspondentes à quota de admissão na CERS e à primeira anuidade de filiação em cada disciplina da patinagem, terão de ser totalmente regularizados aquando da apresentação do pedido de inscrição, sob pena deste ter de ser liminarmente recusado.
  - 3.2** O pagamento da quota anual de filiação em cada uma das disciplinas da patinagem terá de ser regularizado até ao dia trinta e um (31) de Janeiro de cada ano, cujo incumprimento implicará as seguintes consequências:
    - 3.2.1** **Agravamento de cinco por cento (5%)** do valor normal de filiação, no caso do atraso verificado no seu integral pagamento for superior a trinta (30) dias
    - 3.2.2** **Agravamento de dez por cento (10%)** do valor normal de filiação, no caso do atraso verificado no seu integral pagamento for superior a sessenta (60) dias
    - 3.2.3** Se o atraso no integral pagamento da quota em causa for superior a noventa (90) dias, terão de ser assegurados os procedimentos estabelecidos no **ponto 3 do Artigo 14 destes Estatutos**.

## ARTIGO 11 – MEMBROS EFECTIVOS – CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 1.** A admissão numa Federação Nacional como "Membro efetivo" da CERS, obriga à apresentação da sua candidatura ao Comité Central, acompanhada de:
  - 1.1** Cópia dos Estatutos e de todos os documentos que lhe sejam requeridos.
  - 1.2** Meios de pagamento mencionados no **ponto 3.1 do Artigo 10 destes Estatutos**
- 2.** Cumpridas todas as formalidades, o Comité Central poderá aprovar, provisoriamente, a filiação de um novo membro.
  - 2.1** Com a sua filiação provisória, o novo membro poderá participar em qualquer competição oficial europeia.
  - 2.2** Os restantes direitos só poderão ser exercidos depois da sua filiação ter sido ratificada pelo Congresso.
- 3.** A admissão definitiva de qualquer Federação Nacional como membro efetivo da CERS terá sempre de ser aprovada em Congresso, sob proposta do Comité Central.
- 4.** Qualquer alteração dos Estatutos, do endereço fiscal e/ou da composição dos órgãos sociais das Federações Nacionais filiadas na CERS terá de ser comunicada ao Comité Central da CERS, **no prazo máximo de trinta dias após a sua ocorrência**.

## ARTIGO 12 – MEMBROS EFECTIVOS – COMPOSIÇÃO E RECONHECIMENTO

- 1.** A CERS engloba como "**membros efetivos**" todas as Federações Nacionais cuja filiação tenha sido aprovada em Congresso, em conformidade com as seguintes disposições:
  - 1.1. Salvaguardando o disposto no ponto 1.2 deste Artigo**, a CERS aceitará a filiação das Federações Nacionais dos países que integram o Continente Europeu, sem qualquer distinção de raça, de religião ou de opinião política.
    - 1.1.1** Em conformidade com o estipulado no **Artigo 34 da Carta Olímpica do COI**, entende-se por "país" qualquer Estado independente e como tal reconhecido pela comunidade internacional.
    - 1.1.2 Salvaguardando o disposto no ponto 1.1.3 deste Artigo**, a CERS filiará e reconhecerá apenas uma Federação Nacional por cada país.
    - 1.1.3** A CERS poderá aceitar a filiação e reconhecimento de mais do que uma Federação Nacional em cada país, quando – *comprovadamente e atento o disposto no ponto 3 deste Artigo* – se verificar que no país em causa há distintas Federações Nacionais a exercer a direção efetiva de diferentes disciplinas da patinagem.
  - 1.2** Podem também ser membros da CERS as Federações Nacionais que – *não tendo embora a sua sede na Europa* – estão localizadas na sua zona de influência e que reúnam as seguintes condições adicionais:
    - 1.2.1** Não se encontrem filiadas em qualquer outra Confederação continental
    - 1.2.2** Tenham obtido a autorização prévia para a sua filiação na CERS, por parte do Comité Central da FIRS
- 2.** Cada Federação Nacional filiada poderá solicitar – *à CERS e também à FIRS* – a filiação de uma ou mais disciplinas da patinagem, desde que cumpridas as seguintes condições:
  - 2.1** Organização regular dos Campeonatos Nacionais da disciplina da patinagem em questão
  - 2.2** Participação regular nos Campeonatos Europeus e Mundiais dessa mesma disciplina.
- 3. Se ocorrer a falta de participação, durante dois (2) anos consecutivos, em qualquer um dos Campeonatos Europeus referidos no ponto 2.2 deste Artigo**, um outro organismo do mesmo país terá o direito de solicitar e de formalizar, junto da CERS e da FIRS, o seu pedido de filiação e de representação da disciplina da patinagem em questão.



4. As Federações Nacionais que sejam membros efetivos da CERS são as únicas entidades que são por esta reconhecidas para, no seu país respetivo, exercerem jurisdição sobre uma ou mais disciplinas da patinagem.

### ARTIGO 13 – MEMBROS EFECTIVOS – RENÚNCIA

1. Qualquer Federação Nacional que não deseje continuar a ser Membro efetivo da CERS terá de apresentar, por escrito certificável, o correspondente pedido de renúncia.
2. O pedido de renúncia terá de ser apresentado até ao dia trinta e um de Dezembro do ano relativo ao último pagamento da sua quotização de filiação, cujo incumprimento implicará que a Federação Nacional em causa continue a ser responsabilizada pelo pagamento das quotizações que forem devidas, tanto das já vencidas como das vincendas.

### ARTIGO 14 – SUSPENSÃO E/OU EXPULSÃO DE MEMBROS – FALTA DE PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS EUROPEUS

1. Quando a conduta de qualquer dos seus membros for considerada como prejudicial aos interesses da CERS, o Comité Executivo tem o direito de solicitar à Federação Nacional em questão que apresente a sua renúncia.
2. Se, decorridos sessenta (60) dias, a referida Federação Nacional não apresentar tal renúncia, o Comité Executivo terá o poder de decidir:
  - 2.1 A imediata suspensão da filiação do membro em questão
  - 2.2 A apresentação de proposta visando a sua de expulsão, proposta essa que terá de ser submetida ao Comité Central, para que este, se assim o entender, a submeta à aprovação do Congresso.
3. Se, na data de 30 de Abril de cada ano, qualquer membro mantiver em atraso o pagamento da sua taxa anual de filiação numa ou mais disciplinas – *ou se mantiver por regularizar quaisquer outras das suas obrigações financeiras há mais de noventa (90) dias* – o Comité Executivo da CERS pode decidir:
  - 3.1 Se a entidade incumpridora é um Clube Europeu, o Presidente da CERS poderá deliberar – *sob proposta do Comité Técnico da CERS em questão* – a sua suspensão de todas as competições europeias da referida disciplina.
  - 3.2 Se a entidade incumpridora é uma Federação Nacional, o Comité Executivo da CERS poderá deliberar as seguintes sanções adicionais:
    - 3.2.1 A sua suspensão temporária, com perda do direito de participar e de votar nos Congressos da CERS ou nas Assembleias Gerais dos Comités Técnicos da CERS, bem como a recusa da inscrição ou participação dos seus representantes (*Seleção Nacional, Clubes ou Patinadores*) em qualquer Campeonato ou evento Europeu
    - 3.2.2 O Presidente da CERS deverá comunicar, através de carta registada, esta decisão quer à Federação Nacional faltosa, quer ao Presidente da FIRS.
4. A suspensão da Federação Nacional e/ou de um Clube Europeu permanecerá efetiva até que toda a dívida existente para com a CERS – *incluindo os pagamentos adicionais das sobrecargas referidas no ponto 3.2 do Artigo 10º destes Estatutos* – tenham sido totalmente regularizadas.
5. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, o Congresso poderá deliberar, segundo o seu critério, a expulsão da Federação Nacional faltosa caso entenda que a sua conduta justifica tal opção.
6. Se for recebida informação/relatório de um Comité Técnico da CERS em que seja revelado que – *nos dois anos precedentes ao da realização do Congresso da CERS* – qualquer um dos seus membros efetivos não participou em qualquer Campeonato Europeu de uma disciplina da patinagem, a Federação Nacional em questão perderá os seus direitos de voto no Congresso da CERS, relativamente a essa mesma disciplina.

### ARTIGO 15 – PROTESTOS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

1. Todos os protestos, reclamações e recursos estão:
  - 1.1 Sujeitos às orientações definidas nas Regras técnicas e/ou na regulamentação dos Comités Técnicos das disciplinas da patinagem.
  - 1.2 Sujeitos ao pagamento das taxas requeridas para o efeito, conforme estabelecido no Artigo 10 do Regulamento Financeiro da CERS
  - 1.3 Regulamentados pelos procedimentos e outras disposições estabelecidos no Capítulo VII do Regulamento de Justiça e Disciplina da CERS
2. O pagamento das taxas estabelecidas terá de ser assegurado simultaneamente com a apresentação – *de acordo com os prazos que estejam estabelecidos* – da documentação relevantes e que esteja relacionada com qualquer protesto, reclamação ou recurso.
3. Qualquer protesto, reclamação ou recurso que seja apresentado fora do prazo estabelecido – *ou que não seja acompanhado do pagamento da taxa respetiva* – impede o conhecimento dos factos e terá de ser categoricamente rejeitado, por decisão específica do Presidente da CERS e que este comunicará à parte contestante, através de escrito certificável (*carta registada, telefax ou correio eletrónico*)
4. Nenhum protesto, reclamação ou recurso poderá ser aceite quando se constate que as irregularidades invocadas no mesmo são apenas imputáveis à parte contestante (*patinador, clube ou Federação Nacional, consoante os casos*)
5. A apresentação de um protesto, de uma reclamação ou de um recurso não tem efeitos suspensivos sobre as decisões que forem objecto de contestação, *exceto se decisão contrária tiver sido efetuada por um dos órgãos sociais da CERS referidos no ponto 2 do Artigo 4 destes Estatutos.*
6. A última instância de julgamento de qualquer apelo é sempre o Congresso da CERS
  - 6.1 As deliberações aprovadas pelo Congresso são “decisões finais”, não sendo admitidos quaisquer recursos ou a instauração de quaisquer ações ou reclamações judiciais de qualquer tipo.
  - 6.2 Só as Federações Nacionais filiadas em atividade e sem dívidas para com a CERS terão direito de submeter à apreciação do Congresso quaisquer recursos.

## CAPÍTULO II

### CONGRESSO

#### ARTIGO 16 – CONGRESSO – REUNIÕES E PARTICIPANTES

1. Salvaguardando o disposto no ponto 2 deste Artigo, as reuniões do Congresso serão realizadas nas datas, horas e locais que forem decididos pelo Comité Central da CERS, tendo em atenção que:
  - 1.1 A reunião do Congresso Ordinário terá de realizar-se-á com a periodicidade definida no Artigo 22 destes Estatutos.



- 1.2** A reunião do Congresso Extraordinário apenas será realizada nas circunstâncias referidas no ponto 1 do Artigo 23 destes Estatutos
- 2.** Sempre que possível, as reuniões do Congresso da CERS deverão realizar-se em data e local coincidente com a realização de um Campeonato Europeu de qualquer uma das disciplinas da patinagem.
- 3.** Não poderá participar no Congresso qualquer representante duma Federação Nacional que não tenha devidamente regularizadas todas as suas obrigações financeiras perante a CERS.
- 4.** Consequentemente, qualquer reunião do Congresso apenas poderá integrar como participantes:
  - 4.1** Os membros efetivos da CERS com direito a voto, ou seja, todas as Federações Nacionais filiadas que tenham regularizadas as suas obrigações financeiras para com a CERS.
  - 4.2** Os membros que não têm direito a voto, ou seja, os titulares dos órgãos sociais da CERS, bem como os seus membros honorários.

### ARTIGO 17 – CONGRESSO – QUÓRUM

- 1.** A realização da reunião do Congresso terá de ser efetuada em função do “quórum” de presenças que seguidamente se explicita:
  - 1.1** O Congresso da CERS não pode reunir, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, a maioria dos votos das Federações Nacionais com direito a voto e devidamente representadas na reunião.
  - 1.2** No entanto, o Congresso da CERS pode reunir validamente em segunda convocatória – *com a mesma Ordem de Trabalhos, no mesmo local e data*– depois de decorridos 30 (*trinta*) minutos após a hora de início em primeira convocatória, independentemente do número de Federações Nacionais que participam na reunião.
- 2.** Tratando-se de Congresso Extraordinário – *e que tenha sido convocado nos termos do disposto no ponto 1.2 do Artigo 23 destes Estatutos* – a reunião só poderá ser efetivamente realizada, em primeira ou em segunda convocatória, quando se verificar a presença de, pelo menos, metade das Federações Nacionais requerentes.

### ARTIGO 18 – CONGRESSO – CONVOCATÓRIAS E ORDEM DE TRABALHOS

- 1.** As convocatórias para todas as reuniões do Congresso serão da responsabilidade do Presidente da CERS e terão de ser enviadas a todas as Federações Nacionais filiadas, por correio certificável, com, pelo menos, sessenta dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
- 2.** Na convocatória de cada reunião do Congresso terão de ser explicitados o local, a data e hora do seu início, em primeira ou em segunda convocatória, bem como – *atento o disposto no Artigo 17 destes Estatutos* – qual o “quórum” necessário para realização do Congresso.
- 3.** A ordem de trabalhos do Congresso – *a que serão anexadas cópias de todas as propostas e documentos que habilitem os participantes da reunião a discutir e a votar as matérias que dela constem* – será enviada, por correio certificável, a todas as Federações Nacionais filiadas, de acordo com uma das opções seguintes:
  - 3.1** Enviada conjuntamente com a convocatória da reunião, com a antecedência referida no ponto 1 deste Artigo
  - 3.2** Enviada posteriormente à convocatória, mas sempre com uma antecedência de, pelo menos, trinta (*30*) dias relativamente à data de realização do Congresso.

### ARTIGO 19 – MESA DO CONGRESSO E REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS EFECTIVOS

- 1.** A Mesa do Congresso é dirigida pelo Presidente da CERS, sendo coadjuvado pelos membros do Comité Central.
- 2.** As Federações filiadas podem ser representadas no Congresso por um máximo de dois delegados, devidamente credenciados, mas apenas um deles poderá exercer o direito de voto.
  - 2.1** Antes da abertura do Congresso, os delegados ao Congresso terão de entregar ao Secretário Geral as credenciais das Federações Nacionais que eles representam.
    - 2.1.1** Cada delegado ao Congresso tem de reunir, cumulativamente, as seguintes condições:
      - a)** Ser cidadão do país da Federação Nacional por si representada
      - b)** Ser funcionário ou membro de um órgão social da Federação Nacional por si representada
    - 2.1.2** Não poderão ser aceites as credenciais dos representantes das Federações Nacionais que, atento o disposto no ponto 3 do Artigo 16 destes Estatutos, não poderão participar no Congresso.
  - 2.2.** Aquando da sua credenciação, serão entregues os cartões de voto que lhes correspondam – *atento o disposto no Artigo 20 destes Estatutos* – aos delegados das Federações Nacionais filiadas com direito a participar na reunião.

### ARTIGO 20 – CONGRESSO – VOTOS A ATRIBUIR

- 1.** Com salvaguarda do disposto no ponto seguinte deste Artigo, cada uma das Federações Nacionais representadas no Congresso terá direito à atribuição dos seguintes votos:
  - 1.1** Atribuição de um voto por cada país que esteja representado por uma ou mais Federações Nacionais, atento o disposto no ponto 2.1 deste Artigo.
  - 1.2** Atribuição de um voto adicional por cada uma das disciplinas da patinagem, em relação à qual a referida Federação Nacional mantém uma participação desportiva ativa, a nível nacional e internacional.
- 2.** As Federações Nacionais representadas no Congresso poderão ver recusada a atribuição de um ou mais votos, quando se verificar qualquer uma das seguintes situações:
  - 2.1** Quando, nos termos do disposto no ponto 1.1.3 do Artigo 12 destes Estatutos, a CERS tiver aceite e reconhecido mais do que uma Federação Nacional em cada país, o voto correspondente será atribuído à Federação que:
    - 2.1.1** Seja responsável pela direção nesse país do maior número de disciplinas da patinagem.
    - 2.1.2** Seja a Federação historicamente mais antiga, critério que apenas será adotado quando não for aplicável o disposto no ponto 2.1.1 anterior.
  - 2.2** Quando, nos três (*3*) anos imediatamente anteriores ao ano da realização do Congresso, se verificar que uma Federação Nacional não participou em, pelo menos, 2 (*dois*) Campeonatos Europeus organizados por uma disciplina, não lhe será atribuído qualquer voto relativamente à disciplina em questão.



**ARTIGO 21 – CONGRESSO – DELIBERAÇÕES E SUA APROVAÇÃO**

- 1.** Salvaguardando o disposto no ponto 2 deste Artigo, as votações do Congresso serão efetuadas de forma pública, votação essa que pode ser efetuada de forma nominal, quando o Presidente da Mesa assim o entenda.
  - 1.1** Para efeitos da contagem de votos pelos escrutinadores, o delegado de cada Federação Nacional levantará o cartão que lhe foi entregue antes do início do Congresso, exibindo o número de votos que lhe estão atribuídos.
  - 1.2** No caso de ser acordado efetuar uma votação nominal, as Federações Nacionais serão anunciadas por ordem alfabética (*relativamente à língua inglesa*).
- 2.** As votações do Congresso terão de ser realizadas por escrutínio secreto sempre que:
  - 2.1** Os Estatutos assim o determinem, designadamente aquando da eleição de titulares dos órgãos sociais da CERS
  - 2.2** A matéria em apreço diga respeito aos órgãos sociais da CERS e/ou aos respetivos titulares, incluindo a sua eleição.
  - 2.3** Houver requerimento nesse sentido, se aprovado pela maioria dos votos das Federações Nacionais com direito a voto e devidamente representadas na reunião.
- 3. É exigida a aprovação de, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) dos votos das Federações Nacionais com direito a voto e devidamente representadas na reunião, no caso das seguintes deliberações a efetuar pelo Congresso:**
  - 3.1** Aprovação e/ou a alteração dos Estatutos da CERS.
  - 3.2** Aditamentos à Ordem de Trabalhos de um Congresso Ordinário
  - 3.3** Expulsão de Federação Nacional que seja membro efetivo da CERS
  - 3.4** Dissolução da CERS
- 4.** Salvaguardando o disposto no ponto 3 anterior, a aprovação das demais deliberações do Congresso exige a maioria dos votos das Federações Nacionais com direito a voto e que estejam devidamente representadas na reunião.

**ARTIGO 22 – CONGRESSO – REUNIÕES ORDINÁRIAS**

- 1. O Congresso Ordinário da CERS realiza-se uma vez em cada dois anos fiscais.** A Ordem de Trabalhos será fixada pelo Presidente da CERS e deverá incluir:
  - 1.1** Discurso de abertura do Presidente da CERS
  - 1.2** Designação de escrutinadores
  - 1.3** Aprovação da Ata do Congresso anterior
  - 1.4** Relatório do Presidente da CERS
  - 1.5** Relatórios dos Vice-Presidentes do Comité Executivo da CERS, quando aplicável
  - 1.6** Relatório do Secretário Geral relativamente a novas filiações, reuniões do Comité Central e/ou outros assuntos relacionados com a atividade desenvolvida pela CERS
  - 1.7** Relatório de cada um dos Presidentes dos Comités Técnicos da CERS, relativamente à atividade desenvolvida desde a realização do Congresso anterior.
  - 1.8** Apresentação pelo Auditor da CERS do relatório financeiro e das contas consolidadas dos exercícios relativos ao ano fiscal imediatamente anterior.
  - 1.9** Ratificação de novas filiações e/ou de renúncias de membros efetivos da CERS.
  - 1.10** Deliberação sobre as propostas relativas à reformulação ou à alteração parcial dos Estatutos
  - 1.11** Análise e/ou deliberação sobre os assuntos e/ou propostas oportuna e devidamente submetidos à apreciação do Congresso Ordinário por parte das Federações Nacionais filiadas e/ou pelo Comité Central
  - 1.12** Análise e/ou deliberação sobre os aditamentos que – *após a aprovação do Congresso, nas condições estabelecidas no ponto 3 do Artigo 21 destes Estatutos* – tenham sido incluídos na Ordem de Trabalhos.
  - 1.13** Realização – *sendo esse o caso* – das votações relativas a:
    - a)** Ratificação da designação pelo Comité Central do Auditor da CERS.
    - b)** Ratificação dos Regulamentos da CERS aprovados pelo Comité Central
    - c)** Eleição de titulares da Comissão Executiva da CERS
- 2.** Entre dois Congressos, o Comité Central deverá dar conhecimento às Federações Nacionais de qualquer problema ou decisão importante entender tomar.
  - 2.1** O Comité Central poderá solicitar o parecer das Federações nacionais sobre a questão colocada, os quais, uma vez recebidos dentro de um prazo estipulado, determinará a decisão que a maioria dos pareceres entender como mais pertinente.
  - 2.2** No entanto, o Comité Central poderá tomar assumir uma decisão que vigorará até ao Congresso seguinte, sendo este quem decidirá em última instância.

**ARTIGO 23 – CONGRESSO – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

- 1.** O Congresso Extraordinário da CERS poderá ser convocado nas seguintes circunstâncias:
  - 1.1** Decisão do Comité Central da CERS, sempre e quando o considere necessário
  - 1.2** Requerimento subscrito, no mínimo, por 51% (*cinquenta e um*) por cento das Federações Nacionais filiadas e que tenham devidamente regularizadas todas as suas obrigações financeiras para com a CERS.
- 2.** Em qualquer das circunstâncias referidas no ponto anterior, terão sempre de ser devidamente explicitados quais os pontos que o Presidente da CERS terá de incluir na Ordem de Trabalhos. Nenhum outro assunto poderá ser debatido, não sendo admitidos quaisquer aditamentos, no caso específico do Congresso Extraordinário da CERS.

3. Quando a reunião do Congresso Extraordinário tiver de ser convocado, de acordo com o disposto no ponto 1.2 deste Artigo, a sua convocação terá de ser assegurada pelo Comité Central da CERS no prazo máximo de 3 (*três*) meses, contados a partir da data de receção do requerimento em questão.

### ARTIGO 24 – CONGRESSO – ACTAS DAS REUNIÕES

1. Das reuniões do Congresso serão lavradas atas na língua oficial da CERS, das quais deve constar:
  - 1.1 A data e o lugar de realização do Congresso
  - 1.2 O nome e apelido do Presidente e do Secretário da Mesa do Congresso
  - 1.3 A agenda da reunião
  - 1.4 A relação de presenças, com identificação de:
    - 1.4.1 Federações Nacionais filiadas, com indicação dos votos atribuídos e do nome dos seus representantes
    - 1.4.2 Os membros do Comité Central e, se for esse o caso, os membros de outros órgãos sociais da CERS, com indicação do cargo exercido.
    - 1.4.3 Os Membros Honorários
  - 1.5 A verificação do quórum
  - 1.6 Os assuntos versados, com relato sucinto das decisões, atos e factos ocorridos.
  - 1.7 As propostas apresentadas; o teor das deliberações ou resoluções, com indicação do resultado das votações efetuadas, bem como das eventuais declarações de voto que tenham sido apresentadas.
  - 1.8 As assinaturas do Presidente da CERS e do Secretário Geral da CERS.
2. Toda a argumentação produzida a favor ou contra a aprovação de qualquer proposta e/ou moção não será incluída nas atas das reuniões.
3. Sempre que a Mesa do Congresso o entenda conveniente, as reuniões podem ser registadas, no seu todo em parte, por meio mecânico ou audiovisual, permitindo assim uma base mais fiável para elaboração das atas correspondentes.
4. O Secretário Geral da CERS será responsável pela redação e emissão da ata de cada reunião, a qual será enviada – *até que estejam decorridos sessenta (60) dias contados a partir da data da reunião* – para as Federações Nacionais filiadas e para todos os membros do Comité Central da CERS.
5. A ata da reunião considera-se aceite e aprovada, exceto se for recebida, por escrito, qualquer objeção à sua aceitação e aprovação até que estejam decorridos quarenta e cinco (*45*) dias relativamente a:
  - 5.1 Data de envio da ata por correio eletrónico (*e-mail*); ou
  - 5.2 Data do registo efetuado pela estação dos correios, aquando do envio da ata

## CAPÍTULO III

### PRESIDENTE E COMITÉ CENTRAL

#### ARTIGO 25 – PRESIDENTE DA CERS – COMPETÊNCIAS

1. A CERS é representada a nível oficial e em todos os assuntos legais pelo Presidente da CERS, que é o Órgão Social que tem a responsabilidade de:
  - 1.1 Assegurar o regular funcionamento da instituição, promovendo a colaboração e articulação funcional entre os seus órgãos sociais, bem como entre as estruturas técnico-desportivas da CERS
  - 1.2 Efetuar a gestão financeira e de tesouraria da CERS.
  - 1.3 Presidir à Mesa do Congresso, bem como às reuniões do Comité Central e do Comité Executivo da CERS, em cujas reuniões terá voto de qualidade.
  - 1.4 Exercer o seu mandato em cooperação com o Comité Executivo da CERS.
  - 1.5 Assegurar, quando necessário, a tomada de decisões urgentes, as quais serão posteriormente ratificadas em reunião do Comité Executivo da CERS, designadamente quanto à ratificação das propostas de cada Comité Técnico da CERS sobre a adjudicação da organização das competições/eventos da disciplina da patinagem em questão;
2. O Presidente da CERS é eleito no Congresso em lista única e por sufrágio direto e secreto. O Presidente da CERS é o primeiro candidato da lista única que obtiver a maioria dos votos das Federações Nacionais filiadas habilitadas a votar, nas eleições para o Comité Executivo da CERS, tal como estabelecido no Artigo 38 destes Estatutos,
3. Na eventualidade da substituição do Presidente da CERS e atento o disposto no Artigo 41 destes Estatutos, poderá ter de ser realizada a eleição intercalar de todos os membros do Comité Executivo da CERS.
4. Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente da CERS, a sua substituição temporária é assegurada pelo Primeiro Vice-Presidente do Comité Executivo da CERS.

#### ARTIGO 26 – COMITÉ CENTRAL – COMPOSIÇÃO

1. O Comité Central da CERS é constituído pelos seguintes membros, com direito a voto:
  - 1.1 O **PRESIDENTE DA CERS**
  - 1.2 O **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**
  - 1.3 O **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**
  - 1.4 Os **PRESIDENTES DE CADA UM DOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS**
2. Os membros do **SECRETARIADO GERAL DA CERS** integram também – *sem direito a voto* – a composição do Comité Central da CERS.
3. Quando solicitado, o Presidente da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS participará também nas reuniões do Comité Central da CERS, igualmente sem direito a voto.
4. Os membros do Comité Central da CERS não atuam em representação dos interesses da Federação Nacional de que possam ser membros, pelo que devem desempenhar cabalmente – *com independência e de acordo com total responsabilidade da sua parte* – todas as tarefas que lhes estão consignadas nestes Estatutos.

5. As funções de membro do Comité Central da CERS não exigem atividades especiais ou o exercício de qualquer cargo na respetiva Federação Nacional de filiação.

## ARTIGO 27 – COMITÉ CENTRAL – COMPETÊNCIAS

1. Ao Comité Central estão atribuídas as seguintes responsabilidades e competências:
- 1.1 Zelar pelo respeito dos Estatutos e pela aplicação dos regulamentos e das decisões tomadas pelo Congresso.
  - 1.2 Exercer – *entre a realização de dois Congressos consecutivos* – as funções legislativas da CERS, submetendo as suas decisões à ratificação do Congresso seguinte.
  - 1.3 Assegurar decisões sobre todos os assuntos importantes e de maior significado para a atividade da CERS, designadamente no respeitante a:
    - 1.3.1 Incidentes ou conflitos ocorridos no âmbito da CERS, em resultado de ações ou atitudes de discriminação racial, religiosa e/ou política
    - 1.3.2 Desenvolvimento de ações de relações públicas e outras medidas visando o desenvolvimento da patinagem, designadamente nos países da Europa que não haja a filiação na CERS de qualquer Federação Nacional.
    - 1.3.3 Definição e estabelecimento dos valores das taxas e/ou quotizações anuais que terão de ser pagas à CERS pelas Federações Nacionais filiadas
    - 1.3.4 Ratificação das propostas do Presidente da CERS e/ou do Comité Executivo da CERS relativas a:
      - a) A designação e/ou substituição do Presidente da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS;
      - b) A designação e/ou substituição dos membros do Secretariado Geral da CERS;
      - c) A expulsão de membros efetivos da CERS.
    - 1.3.5 Aprovação das contas anuais e do relatório de gestão de cada Comité Técnico da CERS, submetendo-os depois à aprovação final do Congresso da CERS
  - 1.4 Solicitar o conselho e parecer da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS relativamente à interpretação e/ou aplicação das disposições dos Estatutos e Regulamentos da CERS.
  - 1.5 Promover a constituição de Comissões especiais com deveres e objetivos específicos, sob a direção de um dos Vice-Presidentes do Comité Executivo das CERS.
2. As decisões e os atos dos membros do Comité Central da CERS apenas têm de ser justificados perante o Congresso da CERS.

## ARTIGO 28 – COMITÉ CENTRAL – REUNIÕES E QUÓRUM

1. **O Comité Central reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano fiscal**, a convocação do Presidente da CERS
- 1.1 O Comité Central reunirá igualmente sempre que o Presidente da CERS o entenda necessário ou quando tal for requerido por, pelo menos, cinco (5) dos seus membros.
  - 1.2 Das reuniões do Comité Central serão sempre lavradas atas, em conformidade com o disposto no Artigo 24 destes Estatutos, salvaguardando as necessárias adaptações.
2. O Comité Central da CERS poderá efetuar as suas decisões, deliberações e votações nas suas reuniões ou, em alternativa, através de correio eletrónico, telefax ou vídeo conferência.
- 2.1 O “**quórum**” requerido para quo o Comité Central da CERS possa reunir obriga à presença de, pelo menos, **cinquenta por cento (50%) dos membros com direito a voto**.
  - 2.2 No caso de ocorrer um empate na votação de qualquer deliberação ou votação do Comité Central, o Presidente da CERS tem direito a exercer um voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

### COMITÉ EXECUTIVO DA CERS

## ARTIGO 29 – COMITÉ EXECUTIVO – COMPOSIÇÃO

1. O **COMITÉ EXECUTIVO DA CERS** é composto pelos seguintes três (3) membros, com direito a voto:
- 1.1 O **PRESIDENTE DA CERS**
  - 1.2 O **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**
  - 1.3 O **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**
2. Os membros do **SECRETARIADO GERAL DA CERS** integram também – *sem direito a voto* – a composição do Comité Executivo da CERS.
3. Quando solicitado, o Presidente da Comissão de Justiça e Disciplina participará também nas reuniões do Comité Executivo da CERS, igualmente sem direito a voto.
4. **Todos os membros do Comité Executivo com direito a voto serão eleitos em lista única, por sufrágio direto e secreto**, em conformidade com o processo eleitoral estabelecido no Artigo 38 destes Estatutos.
- 4.1 O Presidente e os dois Vice-Presidentes do Comité Executivo da CERS terão diferentes nacionalidades e terão de ser indicados pelas respetivas Federações Nacionais filiadas, não podendo exercer quaisquer outras funções dirigentes na estrutura orgânica da CERS.
  - 4.2 Os Vice-Presidentes do Comité Executivo - *com o apoio da Secretaria Geral* - asseguram a coordenação da atividade administrativa do Comité Executivo e do Comité Central.
    - 4.2.1 O Primeiro Vice-Presidente apoiará o Presidente da CERS em todas as suas funções, assegurando a sua substituição, quando tal se revelar necessário.
    - 4.2.2 O Segundo Vice-Presidente substituirá o Primeiro Vice-Presidente, quando tal se revelar necessário.
5. No caso da eventual substituição do Presidente da CERS e tendo em atenção o disposto no Artigo 41 destes Estatutos, poderá ter de ser efetuada a eleição intercalar de todos os membros do Comité Executivo da CERS (*Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes*)

**ARTIGO 30 – COMITÉ EXECUTIVO – COMPETÊNCIAS**

1. O Comité Executivo exercerá as seguintes competências:
  - 1.1 Zelar pelo respeito dos Estatutos e pela aplicação dos regulamentos e das decisões tomadas pelo Congresso e/ou pelo Comité Central.
  - 1.2 Assegurar as decisões – *por maioria dos votos dos membros que exercem tal direito* – relacionadas com o exercício dos seguintes deveres e responsabilidades:
    - 1.2.1 A gestão corrente da CERS, decidindo os assuntos de maior urgência, sem prejuízo do disposto no ponto 3 deste Artigo.
    - 1.2.2 A suspensão provisória das Federações Nacionais filiadas que não cumpram, no prazo devido, com as suas obrigações financeiras perante a CERS
    - 1.2.3 A apresentação ao Comité Central, quando tal se justificar, de propostas bem fundamentadas para a expulsão das Federações Nacionais filiadas cuja conduta seja considerada como contrária ou prejudicial aos legítimos interesses da CERS.
  - 1.3 Assegurar o eficiente controlo de todas as transações financeiras efetuadas com:
    - 1.3.1 As Federações Nacionais filiadas, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de pagamento de taxas e contribuições
    - 1.3.2 Os Comités Técnicos da CERS.
2. Adicionalmente é responsabilidade exclusiva do Comité Executivo da CERS a realização de acordos, protocolos e contratos que envolvam, direta ou indiretamente, os direitos relativos aos Campeonatos Europeus e demais eventos desportivos das disciplinas da patinagem, tais como:
  - 2.1 Os direitos de transmissão através da televisão, da internet e/ou quaisquer outros meios audiovisuais de transmissão.
  - 2.2 Os direitos de “Marketing”, de Publicidade e de “Merchandising”
  - 2.3 Os direitos de patrocínio e do “naming” dos Campeonatos/eventos Europeus
  - 2.4 Outros direitos ou fontes de receita relacionadas com qualquer dos eventos desportivos organizados sob a jurisdição da CERS.
3. O Comité Executivo não poderá, em caso algum, ter o poder de apreciar e/ou decidir sobre quaisquer assuntos de natureza judicial e/ou disciplinar.
4. Todas as decisões do Comité Executivo serão comunicadas – *conjuntamente com cópias das atas das suas reuniões* – ao Comité Central.

**ARTIGO 31 – COMITÉ EXECUTIVO – REUNIÕES E QUÓRUM**

1. O Comité Executivo reunir-se-á a convocação do Presidente da CERS, sempre que este o entenda necessário.
2. O Comité Executivo da CERS poderá decidir, deliberar e votar nas suas reuniões ou através de correio eletrónico, de telefax ou de vídeo conferência.
  - 2.1 O quórum para que o Comité Executivo possa reunir validamente obriga à presença de todos os seus três (3) membros com direito a voto.
  - 2.2 Ocorrendo um empate em qualquer votação ou deliberação do Comité Executivo, o Presidente da CERS terá direito a exercer o seu voto de qualidade.
3. Das reuniões do Comité Executivo serão lavradas atas, atento o disposto no Artigo 24 destes Estatutos e ressalvadas as necessárias adaptações.
4. Os atos dos membros do Comité Executivo apenas têm de ser justificados perante o Congresso.

**CAPÍTULO V****ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA CERS****ARTIGO 32 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA**

1. **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DA CERS** é composta três (3) membros, com direito a voto:
  - 1.1 O **PRESIDENTE**
  - 1.2 O **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**
  - 1.3 O **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**
2. Os membros do **SECRETARIADO GERAL DA CERS** integram também – *sem direito a voto* – a composição da COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DA CERS.
3. O Presidente e os dois Vice-Presidentes da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS são designados pelo Presidente da CERS, sendo posteriormente ratificados pelo Comité Central, tendo em atenção que cada um deles tem de ter:
  - a) Uma licenciatura em Direito;
  - b) Uma nacionalidade diferente.
4. O Presidente e os dois (2) Vice-Presidentes da Comissão de Justiça e Disciplina podem ser remunerados pelo exercício das suas funções, sob proposta específica apresentada pelo Presidente da CERS e que seja aprovada pelo Comité Central da CERS.
5. A Comissão de Justiça e Disciplina reúne a convocação do seu Presidente, sempre que este o entenda necessário.
  - 5.1 A Comissão de Justiça e Disciplina poderá efetuar as suas decisões, deliberações e votações nas suas reuniões ou através de correio eletrónico, telefax ou vídeo conferência.
    - 5.1.1 O quórum para que a Comissão de Justiça e Disciplina possa reunir validamente obriga à presença de dois (2) membros com direito a voto.
    - 5.1.2 No caso de ocorrer um empate na votação de qualquer deliberação, o Presidente da Comissão de Justiça e Disciplina tem o direito a exercer um voto de qualidade.
  - 5.2 Das reuniões da Comissão de Justiça e Disciplina serão sempre lavradas atas, em conformidade com o disposto no Artigo 24 destes Estatutos, salvaguardando as necessárias adaptações.
6. A atividade da Comissão de Justiça e Disciplina fundamenta-se nas disposições destes Estatutos e do Regulamento de Justiça e Disciplina que é aplicável a:
  - 6.1 Federações Nacionais filiadas e aos seus membros e clubes (*incluindo os dirigentes, delegados, patinadores, atletas e técnicos, assim como os seus agentes e colaboradores*)

- 6.2** Os órgãos sociais da CERS e todos os seus membros e colaboradores, incluindo os Árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas
- 6.3** Outras pessoas individuais ou coletivas sob jurisdição da CERS.
- 7.** Em matéria de procedimentos jurisdicionais e/ou disciplinares, compete à Comissão de Justiça e Disciplina:
- 7.1** Apreciar e decidir – *como órgão de primeira instância* – quaisquer protestos e reclamações que tenham sido submetidos pelas Federações Nacionais filiadas contra decisões dos Comitês Técnicos das disciplinas da patinagem.
- 7.2** Apreciar e sancionar todas as infrações em matéria desportiva.
- 7.3** Instruir e conduzir os processos disciplinares.
- 7.4** Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente da CERS, designadamente sobre a interpretação e/ou a aplicação das disposições dos Estatutos e dos demais Regulamentos da CERS.
- 8.** A Comissão de Justiça e Disciplina deliberará em função de:
- 8.1** Os relatórios que, consoante os casos, sejam apresentados pelos Árbitros, Árbitros Chefes ou Juízes das competições, bem como pelos membros ou delegados dos Comitês Técnicos da CERS
- 8.2** Os registos videográficos das competições – *caso existam* – bem como toda a documentação e informação adicional que estiver disponível.
- 9.** Relativamente aos Campeonatos Europeus e outros eventos desportivos das disciplinas da Patinagem, o exercício das competências disciplinares poderá ser delegado num único membro com direito a voto da Comissão de Justiça e Disciplina ou – *em caso da sua ausência* – no Presidente (*ou num dos Vice-Presidentes*) do Comité Técnico da CERS em questão.
- 9.1** A referida delegação de competências terminará com o final do Campeonato Europeu ou evento desportivo em questão.
- 9.2** Se ocorrer uma infração grave ou muito grave e que possa implicar a adoção de sanções adicionais, terá sempre de ser assegurado:
- 9.2.1** A imediata exclusão da competição de todas as pessoas que sejam responsáveis pelas infrações em causa
- 9.2.2** A elaboração de um “relatório confidencial”, com informação detalhada de todos os factos, o qual – *conjuntamente com os documentos relevantes mencionados no ponto 7 deste Artigo* – terá de ser enviado à Comissão de Justiça e Disciplina, para que seja esta a deliberar os procedimentos adicionais que entenda convenientes.

### ARTIGO 33 – SECRETARIA GERAL

- 1. A SECRETARIA-GERAL DA CERS** integra os seguintes membros, a designar pelo Presidente da CERS e sujeitos à ratificação do Comité Central da CERS:
- 1.1** O **SECRETÁRIO GERAL DA CERS**
- 1.2** O **VICE-SECRETÁRIO DA CERS**, mas apenas se o presidente da CERS considerar necessária a sua designação
- 2.** Os membros da Secretaria Geral da CERS são designados pelo Presidente da CERS, sendo posteriormente ratificados pelo Comité Central.
- 3.** Os membros da Secretaria Geral da CERS podem ser remunerados pelo exercício das suas funções, sob proposta específica apresentada pelo Presidente da CERS e que seja aprovada pelo Comité Central da CERS,
- 4.** As funções da Secretaria Geral da CERS são exercidas em estreita colaboração com o Presidente da CERS, assegurando os trabalhos de secretaria, a gestão do expediente e do apoio administrativo que seja necessário, designadamente:
- 4.1** A emissão, gestão e encaminhamento da correspondência e a preparação de circulares e de informações de ordem geral, incluindo o envio de convocatórias e a compilação da documentação relativa às reuniões do Congresso, do Comité Central, do Comité Executivo da CERS e da Comissão de Justiça e Disciplina.
- 4.2** A compilação das atas das reuniões do Congresso, do Comité Central e/ou do Comité Executivo, assegurando a execução e/ou encaminhamento das deliberações aprovadas.
- 4.3** O desempenho tarefas e funções específicas para que sejam designados ou pelo Presidente da CERS.
- 5.** Os membros da Secretaria Geral da CERS participarão nas reuniões do Congresso, do Comité Central, do Comité Executivo e da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS, podendo emitir a sua opinião sobre os temas em debate, mas sem terem direito a voto.

## CAPÍTULO VI

### COMITÉS TÉCNICOS DA CERS

#### ARTIGO 34 – ASSEMBLEIAS GERAIS DOS COMITÉS TÉCNICOS DA CERS

- 1.** A Assembleia Geral de cada Comité Técnico da CERS atua como a autoridade suprema da sua disciplina no que se refere a:
- 1.1** Aprovação do Relatório anual de gestão e das contas (*balanço e conta de demonstração de resultados*) que são relativas ao ano imediatamente anterior.
- 1.2** A ratificação e/ou aprovação de decisões que sejam relativas a questões de natureza técnica e/ou de natureza organizativa dos eventos e competições da disciplina de patinagem em questão.
- 2.** Sem prejuízo do disposto no ponto **2.1** deste Artigo, as reuniões da Assembleia Geral de cada Comité Técnico da CERS serão realizadas, pelo menos, uma vez por ano, de acordo com a proposta do Presidente do Comité Técnico em questão, que é o responsável por presidir às reuniões da Assembleia Geral.
- 2.1** Sempre que possível, as reuniões da Assembleia Geral de cada Comité Técnico da CERS devem realizar-se na data e num local que sejam coincidente com a realização de um evento ou Campeonato Europeu dessa disciplina específica.
- 2.2** Não poderá participar na Assembleia Geral do Comité Técnico da disciplina qualquer representante duma Federação Nacional que não tenha devidamente regularizadas todas as suas obrigações financeiras perante a CERS.
- 3.** Consequentemente, qualquer reunião da Assembleia Geral do Comité Técnico da disciplina apenas poderá integrar como participantes:
- 3.1** **Os membros efetivos da CERS com direito a voto**, ou seja, todas as Federações Nacionais filiadas, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
- 3.1.1** Assegurem, no seu país, a direção da disciplina em questão.
- 3.1.2** Tenham devidamente regularizadas todas as suas obrigações financeiras para com a CERS.

**3.1.3** Tenham participado, nos dois anos imediatamente anteriores ao ano da realização da Assembleia Geral, nos Campeonatos Europeus da disciplina em questão.

**3.2 Os membros que não têm direito a voto**, ou seja:

**3.2.1** Os membros do Comité Técnico em questão, que deve estar representado pelo seu Presidente, e , pelo, menos dois (2) outros membros.

**3.2.2** Os titulares dos órgãos sociais da CERS

**3.2.3** Os membros honorários da CERS

**4 Um voto na Assembleia Geral do Comité Técnico da CERS em questão será atribuído a cada uma das Federações Nacionais filiadas que – tal como estabelecido no ponto 3.1 deste Artigo – cumpram os requisitos de participação.**

**4.1** As referidas Federações poderão fazer-se representar por dois (2) delegados - *devidamente credenciados* - mas só um deles poderá exercer o direito de voto.

**4.2 Um terço (1/3) das Federações Nacionais filiadas com poder de voto terá de estar representada na reunião**, para garantir o “quórum” que é requerido.

## ARTIGO 35 – COMITÉS TÉCNICOS DA CERS – COMPOSIÇÃO

**1.** A nível Europeu e no âmbito da CERS, a atividade desportiva de cada disciplina da patinagem é gerida autonomamente – *quer em termos técnicos, quer em termos financeiros* - pelo respetivo Comité Técnico da CERS, o qual assegurará – *sob direção do seu Presidente* – o agendamento, planeamento e organização de todos os eventos e competições da disciplina da patinagem em questão.

**2.** Cada um dos Comités Técnicos da CERS será composto pelos seguintes membros:

**2.1 TRÊS (3) MEMBROS COM DIREITO A VOTO**, que incluem:

**2.1.1 O PRESIDENTE DO COMITÉ TÉCNICO**

**2.1.2 O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

**2.1.3 O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE**

**2.2 SEIS (6) MEMBROS ADICIONAIS, no máximo, sem direito a voto**, onde terão de estar incluídos:

**2.2.1** Os membros do “SECRETARIADO GERAL DO COMITÉ”, designadamente o **SECRETÁRIO** e – *se for o caso* – o **SECRETÁRIO ADJUNTO**

**2.2.2** Os membros a alocar à **COMISSÃO DE ARBITRAGEM/AJUIZAMENTO** – *se e quando for formalmente constituída* – que será dirigida pelo **Presidente do Comité Técnico** e que terá o apoio do **Secretariado Geral do Comité Técnico** em questão.

**3.** O **Presidente de cada um dos Comités Técnicos da CERS** é também membro do Comité Central, sendo **eleito na respetiva Assembleia Geral**, por sufrágio direto e secreto e em conformidade com o processo eleitoral estabelecido no **Artigo 38 destes Estatutos**.

**3.1** Os **dois Vice-Presidentes de cada Comité Técnico** – *que terão de ser de diferente nacionalidade e terão de ser propostos por diferentes Federações Nacionais* – serão designados pelo respetivo Presidente, de acordo com o estabelecido no **ponto 3.3 deste Artigo**.

**3.2** Os **membros adicionais de cada Comité Técnico**, sem direito a voto, serão designados – *quando incluídos* – pelo respetivo Presidente, de acordo com o estabelecido no **ponto 3.3 deste Artigo**.

**3.3 A seleção dos membros do Comité Técnico que serão designados pelo seu Presidente será efetuada dentre:**

**3.3.1** Os candidatos que forem propostos pelas Federações Nacionais filiadas

**3.3.2** Os candidatos que forem diretamente escolhidos pelo Presidente do Comité Técnico, exceto se houver uma oposição formal à designação por parte da sua Federação Nacional de origem.

**3.4** Durante o prazo de mandato, o **Presidente de um Comité Técnico pode retirar a sua confiança em qualquer um dos membros do seu Comité Técnico**, pelo que poderá designar um substituto para a parte restante do prazo de mandato, de acordo com as disposições do **ponto 4 deste Artigo**.

**4.** **Após dois anos de exercício de funções, poderá ser revogado o mandato do Comité Técnico duma disciplina**, seja pelos resultados negativos obtidos na sua atividade, seja porque o seu Presidente – *ou qualquer outro dos seus membros* – assumiram decisões ou comportamentos que não respeitaram as disposições e/ou as obrigações estabelecidas nestes Estatutos e/ou nos demais Regulamentos da CERS.

**4.1** A revogação do mandato do Comité Técnico da disciplina em questão terá de ser sempre objeto de deliberação específica – *a efetuar por escrutínio secreto* – por parte da Assembleia Geral Extraordinária dessa disciplina, tendo por base uma proposta do Comité Executivo da CERS.

**4.2** Se a aludida proposta do Comité Executivo da CERS for aprovada pela maioria dos votos representados na Assembleia Geral em questão, a destituição dos membros do referido Comité Executivo terá efeitos imediatos.

**4.3** Consequentemente, o Presidente da CERS providenciará, desde logo, às seguintes diligências:

**4.3.1** A designação, pelo Comité Central, de uma Comissão Administrativa – *constituída por 3 elementos, um dos quais presidirá* – para assegurar a gestão corrente do Comité Técnico dessa disciplina.

**4.3.2** A convocação, no mais curto prazo que for possível, do Congresso Extraordinário da CERS para que seja realizada a eleição intercalar de novo Comité Técnico da disciplina em questão, a qual cumprirá o tempo restante do mandato em curso.

**4.4** A destituição dos titulares de um Comité Técnico Europeu impede que os mesmos possam exercer – *durante um período de quatro anos, contados a partir da data da sua destituição* – qualquer outro cargo ou função em qualquer dos Órgãos sociais da CERS.

**4.5** Na eventualidade da substituição do Presidente de um Comité Técnico Europeu, será efetuada – *por sufrágio secreto e com base numa lista de candidatos que será apresentada de forma autónoma* – uma eleição intercalar de um novo Presidente, procedendo-se depois a novas designações dos seus membros, de acordo com o estabelecido nos **pontos 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4 deste Artigo**.

## ARTIGO 36 – COMITÉS TÉCNICOS DA CERS – COMPETÊNCIAS

**1. As principais competências do Comité Técnico da CERS, sob a direção e coordenação do seu Presidente, são as seguintes:**



- 1.1** Assegurar o adequado funcionamento do Comité e o desenvolvimento da respetiva disciplina, promovendo a cooperação e articulação funcional com os demais órgãos sociais da CERS.
- 1.2** Submeter à Assembleia Geral do Comité Técnico da CERS em questão a aprovação de:
  - 1.2.1** As contas anuais e o relatório de gestão que sejam correspondentes à atividade exercida em cada ano civil, documentos esses que terão de ser posteriormente submetidos à aprovação final do Comité Central e do Congresso da CERS.
  - 1.2.2** A alteração e/ou a correção dos Regulamentos específicos da disciplina em questão – *incluindo o enquadramento das normas e dos procedimentos de arbitragem/ajuizamento dos jogos e competições* – assegurando que os mesmos não contrariem as disposições dos Estatutos e Regulamentos da CERS.
- 1.3** **Assegurar a organização de eventos desportivos da patinagem, por sexo e categorias etárias**, onde devem competir:
  - 1.3.1** As equipas representativas e/ou os patinadores das Federações Nacionais filiadas
  - 1.3.2** As equipas representativas e/ou os patinadores dos Clubes Europeus
- 2.** As decisões dos Comités Técnicos da CERS podem ser objecto de reclamações, em conformidade com as disposições que se encontram estabelecidas no Artigo 60 do Regulamento de Justiça e Disciplina da CERS.

### ARTIGO 37 – COMITÉS TÉCNICOS DA CERS – REUNIÕES E QUÓRUM

- 1.** Cada Comité Técnico da CERS reunir-se-á, a convocação do seu Presidente, pelo menos uma vez em cada ano fiscal, para aprovação do relatório de atividade e das contas a submeter à Assembleia Geral Ordinária, atento o disposto no **ponto 4 do Artigo 8 destes Estatutos**.
  - 1.1** Cada Comité Técnico da CERS reunirá igualmente sempre que o seu Presidente o entenda necessário.
  - 1.2** No caso de ocorrer um empate na votação de qualquer deliberação ou votação de um Comité Técnico da CERS, o seu Presidente tem o direito a exercer um voto de qualidade.
- 2.** Cada Comité Técnico da CERS poderá efetuar as suas decisões, deliberações e votações nas suas reuniões ou, em alternativa, através de correio eletrónico, telefax ou vídeo conferência.
  - 2.1** Para que um Comité Técnico da CERS possa reunir validamente será necessário a presença de, pelo menos, dois (2) membros com direito a voto.
  - 2.2** Das reuniões de cada Comité Técnico da CERS serão sempre lavradas atas, em conformidade com o disposto no Artigo 24 destes Estatutos, salvaguardando as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO VII

### ÓRGÃOS SOCIAIS – ELEIÇÕES E PREENCHIMENTO DE VAGAS

#### ARTIGO 38 – PROCESSO ELEITORAL

- 1.** Em condições normais, **as eleições para o Comité Executivo da CERS serão realizadas quadrienalmente, em lista única, por sufrágio direto e secreto**. Os titulares eleitos devem cumprir um mandato de quatro (4) anos, o qual é coincidente com o ciclo Olímpico.
  - 1.1** Quando as eleições não se realizam no momento adequado, os membros do Comité Executivo da CERS permanecerão em funções após o termo do seu mandato, embora por um período que não seja superior a cento e vinte (120) dias de calendário.
  - 1.2** Em caso de revogação parcial do mandato do Comité Executivo da CERS, terão de ser convocadas eleições intercalares – *de acordo com o ponto 2,2 deste Artigo e conforme estabelecido no Artigo 41 destes Estatutos* – a fim de garantir a sua continuidade funcional.
  - 1.3** Em caso de eleições intercalares, os novos membros eleitos para o Comité Executivo da CERS terão de cumprir o tempo de mandato que faltava cumprir aos seus antecessores.
  - 1.4** Quando houver necessidade de substituir o Presidente ou outro membro de qualquer um dos Comités Técnicos da CERS, competirá ao Presidente da CERS assegurar a designação do respetivo substituto.
- 2.** O processo eleitoral inicia-se sempre com a convocatória do Congresso em cuja ordem de trabalhos conste a eleição – *normal ou intercalar* – do Comité Executivo da CERS, convocatória essa que terá de ser assegurada pelo Presidente da CERS em funções, de acordo com os seguintes prazos:
  - 2.1** No caso de **eleições normais**, a convocatória terá de ser efetuada com, pelo menos, sessenta (60) dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
  - 2.2** No caso de **eleições intercalares**, a convocatória terá de ser efetuada com, pelo menos, quarenta e cinco (45) dias de antecedência relativamente à data da sua realização.
- 3.** Para serem aceites, todas as candidaturas às eleições do Comité Executivo da CERS terão de ser enviadas ou entregues ao Secretário Geral da CERS com, pelo menos, uma antecedência de trinta (30) dias relativamente à data de realização do Congresso eleitoral.
- 4.** Toda e qualquer **candidatura para a eleição dos membros do Comité Executivo da CERS - Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente** - terá de ser subscrita por cada uma das Federações Nacionais filiadas que – *estando em pleno gozo dos seus direitos estatutários* – são responsáveis pela apresentação a sufrágio do seu candidato.
  - 4.1** Cada uma das Federações Nacionais filiadas anteriormente referidas apenas poderá apresentar um candidato para um dos cargos do Comité Executivo da CERS.
  - 4.2** Todas as listas candidatas à eleição do Comité Executivo da CERS terão de incluir, aquando da sua apresentação, os seguintes documentos:
    - 4.2.1** Uma lista subscrita pelo candidato a Presidente da CERS, com a indicação dos nomes dos Presidentes dos Comités Técnicos da CERS que serão por si designados, no caso de ser eleito.
    - 4.2.2** A declaração individual de cada candidato - *incluindo os Presidentes dos Comités Técnicos a designar* - aceitando a sua inclusão na lista em questão ou a sua nomeação para o cargo e órgão social para que estão indigitados.
- 5.** Competirá ao Presidente da CERS - *que dirige a Mesa do Congresso* - decidir sobre a aceitação ou recusa das listas de candidatura para a Comité Executivo da CERS que lhe forem apresentadas, tendo em atenção que não será submetida a sufrágio qualquer lista que:
  - 5.1** Tenha sido entregue fora do prazo estipulado no ponto 3. deste Artigo ou que revele a introdução de quaisquer alterações e/ou existência de rasuras.
  - 5.2** Apresente qualquer candidato que não tenha sido proposto a sufrágio pela Federação Nacional do seu próprio país.
  - 5.3** Tenha sido apresentada ou subscrita por uma Federação filiada que não esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou que tenha qualquer pagamento ou obrigação em dívida para com a CERS.

- 5.4** Não cumpra qualquer uma das condições definidas no ponto 4. deste Artigo ou que contenha um ou mais candidatos que - *em cargo igual ou distinto* - se apresentem à eleição em mais do que uma lista concorrente.
- 6.** Existindo dúvidas sobre a regularidade duma lista candidata, o Presidente da CERS pode exigir as Federações Nacionais proponentes que façam prova - *no prazo máximo de três (3) dias úteis* - da inexistência de qualquer irregularidade, sob pena da lista em questão não poder ser aceite e submetida a sufrágio.
- 7.** A cada uma das listas que por si sejam admitidas a sufrágio para eleição do Comité Executivo, o Presidente da CERS atribuirá uma “letra” para a designar - “*A*”, “*B*”, “*C*” e *assim sucessivamente* - em função da data e hora da sua entrada nos serviços administrativos da CERS.
- 8** O Presidente da CERS assegurará - *com uma antecedência de, pelo menos, quinze (15) dias da data do Congresso eleitoral* - a divulgação de todas as listas candidatas (*e a “letra” atribuída a cada uma delas*) à eleição da Comissão Executiva da CERS, incluindo a informação sobre os Presidentes dos Comités Técnicos da CERS propostos para designação, como seguidamente se exemplifica.

**LISTA ÚNICA DE CANDIDATURA AO COMITÉ EXECUTIVO DA CERS**

ÓRGÃO SOCIAL CERS	CARGO/FUNÇÃO	NOME COMPLETO	FEDERAÇÃO PROPONENTE
COMITÉ EXECUTIVO DA CERS	Presidente CERS	AAAAAA	FFFFFF
	1º Vice-Presidente	BBBBBB	FFFFFF
	2º Vice-Presidente	NNNNNN	FFFFFF

**ARTIGO 39 – BOLETIM DE VOTO**

- 1.** Na eleição do Comité Executivo da CERS serão utilizados “boletins de voto” fornecidos pela CERS, impressos em papel rigorosamente igual, sem marcas ou sinais exteriores.
- 2.** No boletim de voto de cada eleição terá de constar:
- 2.1** A designação de cada uma das listas candidatas - *através da “letra” que lhe tiver sido atribuída* - sendo seguida pela identificação do nome do candidato por esta indigitado para o cargo de Presidente da CERS.
- 2.2** Na parte final de cada designação e identificação, será impressa uma quadrícula, para permitir que seja inscrita uma “cruz” na opção de voto escolhida.

<b>LISTA A</b> - apresentando como candidato a Presidente da CERS o Sr. .... (nome do candidato) .....	<input type="checkbox"/>
<b>LISTA B</b> - apresentando como candidato a Presidente da CERS o Sr. .... (nome do candidato) .....	<input type="checkbox"/>
<b>LISTA C</b> - apresentando como candidato a Presidente da CERS o Sr. .... (nome do candidato) .....	<input type="checkbox"/>

**ARTIGO 40 – CONGRESSO ELEITORAL – PROCEDIMENTOS**

- 1.** Quando, na Ordem de Trabalhos do Congresso, se entrar no ponto destinado à eleição do Comité Executivo, o Presidente da CERS, que dirige os trabalhos, deverá iniciar o processo da votação, assegurando:
- 1.1** A abertura e fecho da urna destinada a recolher os votos
- 1.2** A chamada do delegado de cada Federação Nacional devidamente representada na reunião, para que lhe sejam entregues os boletins de voto que lhes estão atribuídos, os quais - depois de preenchidos - serão por este introduzidos na urna de recolha dos votos.
- 2.** Terminada a votação, os escrutinadores procederão ao apuramento dos votos expressos, assinando a respetiva folha de registo dos resultados finais apurados - *mencionando os votos obtidos por cada lista candidata, as abstenções e os votos nulos* - que serão depois entregues ao Presidente da CERS.
- 2.1** Os “votos em branco” - *boletins em que não foi assinalado qualquer registo de voto na respetiva quadrícula, nem qualquer outra anotação, sinal ou rasura* - serão sempre considerados como “**ABSTENÇÕES**”.
- 2.2** Os votos que contenham qualquer anotação, sinal ou rasura - *contendo ou não uma “cruz” na quadrícula correspondente à intenção de voto* - são considerados como “**VOTOS NULOS**”.
- 3.** Será considerada eleita a lista única de candidatos que obtenha, pelo menos, mais um voto do que os cinquenta por cento (*50%*) dos votos das Federações Nacionais com direito a voto e que estejam devidamente representados no Congresso Eleitoral
- 3.1** Se no primeiro escrutínio realizado nenhuma das listas candidatas obtiver a maioria de votos legalmente exigida, procede-se a uma nova votação, envolvendo apenas as duas listas mais votadas.
- 3.2** O novo escrutínio será realizado trinta (*30*) minutos depois de anunciados os resultados do primeiro escrutínio.
- 4.** O processo eleitoral terminará com o anúncio pelo Presidente da CERS sobre os resultados finais apurados pelos escrutinadores, proclamando eleita a lista única de candidatos que, atento o disposto no ponto 3 deste Artigo, tenha obtido a maioria de votos.

**ARTIGO 41 – PREENCHIMENTO DE VAGAS NA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CERS**

Quando se verificar uma vaga em qualquer dos órgãos da CERS por impedimento definitivo - *devido a destituição, substituição, renúncia, incapacidade ou morte* - de um ou mais dos seus titulares, o preenchimento da vaga respetiva, para cumprimento da parte restante do mandato que estiver em curso, será efetuado de acordo com as seguintes disposições:

- 1. Quando a vaga ocorrer antes de decorridos doze (12) meses relativamente à data do final do mandato**, não será necessário assegurar qualquer eleição intercalar. As substituições que se revelem necessárias serão asseguradas de acordo com as seguintes disposições
- 1.1** O Presidente da CERS será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente do Comité Executivo da CERS.
- 1.2** O Presidente de um Comité Técnico da CERS será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente do Comité Técnico da CERS em questão.
- 1.3** O Presidente da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente.

- 1.4** No que respeita ao preenchimento de quaisquer outras vagas que possam ocorrer nos órgãos sociais da CERS (*que estão referidos no ponto 2 do Artigo 4 deste Estatutos*) e/ou em qualquer um dos Órgãos de Apoio Técnico-Administrativo da CERS (*que estão referidos no ponto 3 do Artigo 4 deste Estatutos*), competirá ao Presidente da CERS decidir – *se for essa a sua opção* – todas as designações a efetuar, as quais serão depois submetidas à ratificação do Comité Central da CERS.
- 2. Quando não for aplicável o prazo referido no ponto 1 deste Artigo**, as substituições necessárias serão feitas de acordo com as seguintes situações e disposições específicas:
- 2.1 Quando houver necessidade de substituir o Presidente da CERS** terá de ser assegurada a convocação duma eleição intercalar do Comité Executivo da CERS, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Artigo 38º destes Estatutos.
- 2.1.1** A eleição terá lugar no próximo Congresso ordinário, se a sua realização tiver lugar no prazo máximo de seis (6) meses, mas nunca inferior a três (3) meses.
- 2.1.2** Caso contrário, um Congresso Extraordinário terá de ser convocado pelo Presidente interino da CERS, a realizar no prazo máximo de três (3) meses.
- 2.2 Quando houver necessidade de substituir um Vice-Presidente do Comité Executivo da CERS**, o seu substituto será designado pelo Presidente da CERS, sendo depois submetida à ratificação do Comité Central da CERS.
- 2.3 Quando houver necessidade de substituir o Presidente de um Comité Técnico da CERS** terá de ser assegurada a convocação duma eleição intercalar na respetiva Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos eleitorais estabelecidos no Artigo 38º destes Estatutos.
- 2.3.1** A designação de um novo **Presidente de qualquer um dos Comités Técnicos da CERS** pode implicar novas designações de novos membros do mesmo Comité Técnico da CERS, as quais serão asseguradas pelo Presidente eleito – *de acordo com o disposto nos pontos 3.1, 3.1 e 3.3 do Artigo 35 destes Estatutos* – cuja decisão terá depois de ser ratificada pelo Comité Central da CERS.
- 2.4 Quando for necessário assegurar a substituição de qualquer membro com direito a voto da Comissão de Justiça e Disciplina da CERS**, o seu substituto será designado pelo Presidente da CERS, sendo depois submetidas à ratificação do Comité Central da CERS.
- 2.5 No caso de ocorrerem quaisquer outras vagas**, terão de ser assegurados os procedimentos que estão estabelecidos no ponto 1.4 deste Artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### ARTIGO 42 – DISSOLUÇÃO DA CERS

- 1.** A dissolução da CERS só pode ser declarada por um Congresso Extraordinário, convocado especialmente para este efeito e por maioria de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) dos países membros.
- 2.** Neste caso, decidir-se-á do uso do ativo da CERS e da utilidade de nomear uma “Comissão Liquidatária”.
- 3.** Para além das causas legais de extinção, a CERS só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
- 4.** A dissolução da CERS terá de ser aprovada em Congresso, sendo exigidos os votos favoráveis de, aprovação de, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) dos votos representados no Congresso em questão, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias a:
- 4.1** Assegurar a criação de uma “Comissão Liquidatária”, para assegurar a distribuição do património líquido social da CERS, atentas as disposições seguintes:
- 4.1.1** Uma parte dos fundos da CERS deverá ser retida para assegurar a regularização de todas as despesas.
- 4.1.2** A parte restante dos fundos da CERS, caso exista, terá de ser dividida proporcionalmente ao número de Federações Nacionais filiadas, depois de ponderado o número de disciplinas da patinagem de rodas que é dirigido por cada uma delas.
- 4.2** Limitar os poderes dos órgãos sociais e seus titulares aos atos meramente administrativos, designadamente os que sejam necessários à ultimateção das atividades pendentes e/ou à liquidação do património.

#### ARTIGO 43 – LACUNAS, CASOS OMISSOS E HIERARQUIA DAS NORMAS

- 1.** Às lacunas e/ou omissões eventualmente existentes nestes Estatutos – *e sem prejuízo das lacunas e/ou omissões em causa poderem vir a ser posteriormente integradas nestes Estatutos, por deliberação do Congresso* – são aplicáveis os procedimentos estabelecidos nos pontos seguintes deste Artigo.
- 2.** Todas as situações serão analisadas e objecto de deliberação específica por parte do Comité Central, depois de levar em consideração:
- 2.1** As disposições similares que, eventualmente, possam existir nos Estatutos ou nos demais Regulamentos da FIRS
- 2.2** O parecer da Comissão de Justiça e Disciplina
- 3.** As normas estatutárias prevalecem sobre todas as demais quando se verificar qualquer sobreposição ou incompatibilidade entre as mesmas.

#### ARTIGO 44 – REVOGAÇÕES, APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DESTES ESTATUTOS

- 1. Atento o disposto no ponto 3 deste Artigo**, a entrada em vigor destes Estatutos revoga integralmente todas as normas e disposições regulamentares da CERS que com eles estejam em oposição ou contradição.
- 2.** Estes Estatutos foram aprovados no Congresso da CERS, realizado em Paredes, Portugal, na data de 27 de Outubro de 2012, sendo posteriormente objecto das alterações aprovadas nos Congressos realizados em:
- a)** Porto Salvo, Portugal, no dia 21 de Setembro de 2013
- b)** Luso, Portugal, no dia 12 de Setembro de 2015
- c)** Oliveira de Azeméis, Portugal, no dia 16 de Julho de 2016
- 3. Todas as alterações aprovadas relativamente aos Estatutos da CERS entram em vigor na data em que forem aprovados pelo Comité Executivo da FIRS**, tendo em atenção o que está estabelecido no ponto 2 do Artigo 24 dos Estatutos da FIRS.